

**AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0034544/2024-67**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Dispensa de Licenciamento Ambiental	2100.01.0034544/2024-67	Núcleo de Apoio Regional de Serro/URFBio Jequitinhonha/IEF		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: Vicentina Aparecida Santos			CPF/CNPJ: 511.598.726-00	
Endereço: Rua José Maria Gomes de Azevedo, nº 377			Bairro: Rio Grande	
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39100-000		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: Vicentina Aparecida Santos			CPF/CNPJ: 511.598.726-00	
Endereço: Rua José Maria Gomes de Azevedo, nº 377			Bairro: Rio Grande	
Município: Diamantina	UF: MG	CEP: 39100-000		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Sítio São Domingos			Área Total (ha): 31,0115	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Posse			Município/UF: Diamantina/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG3121605-BCA5.DEFD.81C6.43EC.9D8E.6B37.B80B.2F2C				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção			Quantidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			16,2127	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Silvicultura		G-01-03-2	16,2127	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	16,2127	Cerrado Sentido Restrito	Não se aplica	16,2127

Total:	16,2127	-	Total:	16,2127
--------	---------	---	--------	---------

## 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal de floresta nativa	Produção de carvão vegetal	179,3285	mdc

## 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Mariana Miranda Andrade – MASP 1523765-4.

Data da Vistoria: 04/02/2025.

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/08/2025  Validade: 3 (três) anos a partir da data de sua emissão.	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
---	--

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	668371.19 m E	8055074.38 m S

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Medidas Mitigadoras:

Retirada da camada superficial de solo orgânico, topsoil, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas;

Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões;

Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;

Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;

Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;

Elaborar plano de desmate, evitando avanço da supressão da vegetação em áreas adjacentes;

Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação.

### Medidas Compensatórias:

Não se aplica.

## 12. OBSERVAÇÃO

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada	Durante a vigência da AIA
2	Executar o Plano de Conservação das Espécies Imunes de Corte existentes na área de intervenção requerida, conforme metodologia aprovada no item 4.2 deste parecer. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Perpétuo
3	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas e acompanhado de ART, comprovando a conservação das espécies imunes de corte/protegidas presentes na área de intervenção autorizada, bem como da área tampão ocupada por vegetação nativa de ocorrência, em um raio de proteção de 10 m.	Anual, durante a vigência da AIA
4	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	30 dias após a supressão
5	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias.
6	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Informamos que para transporte, beneficiamento, comércio, consumo e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, é obrigatória a obtenção do Documento de Origem Florestal – DOF, que substitui a Guia de Controle Ambiental – GCA em Minas Gerais. Deste modo, as transações de produtos e subprodutos florestais de espécies nativas, deverão ser tramitadas através do sistema DOF+ Rastreabilidade.

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 26/08/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121067766** e o código CRC **740EB285**.